



LEI Nº 1.645, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal de Coronel Barros

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme previsão dos art. 28 e 29 da lei municipal nº 1.570 de 15 de dezembro de 2011, de 5,84% (cinco por cento e oitenta e quatro centésimos) a todos servidores ativos e inativos e empregados públicos municipais de Coronel Barros, para o ano de 2013.


§ 1º O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.579, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com o valor de R\$ 507,51 (quinhentos sete reais e cinquenta e um centavos);

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, § 1º desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município em data anterior a da publicação desta Lei.

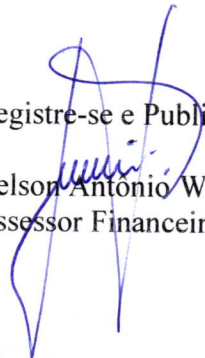
Art. 3º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Coronel Barros, 25 de janeiro de 2013.


Senio Reinaldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst
Assessor Financeiro

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

25 de janeiro de 2013